

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. JHC)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452 de 1 de maio de 1943, que Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para acrescer o inciso X e parágrafo único ao Art. 473, autorizando a que os empregados que realizem trabalho voluntário possam deixar de comparecer ao serviço por 02 (dois) dias a cada 12 (doze) meses.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 473 do Decreto-Lei nº 5.452 de 1 de maio de 1943 o seguinte inciso X e parágrafo único:

Art. 473 ...

X - 2 (dois) dias consecutivos ou não, a cada 12 (doze) meses, em caso trabalho voluntário prestado por no mínimo 40 horas na forma da Lei 9.608/1998;

Parágrafo único – o acesso ao direito que se refere o inciso X deste artigo será disciplinado por Portaria do Ministério do Trabalho.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em tela visa integrar ainda mais os Trabalhadores submetidos à CLT à sociedade, por meio de contribuição pessoal via trabalho voluntário.

Em um país carente como o Brasil, toda guinada rumo objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, deve ser valorizada. Nesta toada, nada mais natural que os trabalhadores, que já prestam inestimável serviço ao país contribuindo com sua força de trabalho, atuem de forma mais umbilical junto à sociedade civil organizada, seja em trabalhos eventuais ou auxílio diante de alguma tragédia.

Além disso, a iniciativa em moldura permitirá que os trabalhadores possam organizar campanhas de cunho voluntário.

Sala das Sessões, de de 2015.

Deputado JHC